

## **LEI Nº 2.128**

### **AUTORIZA O ALUGUEL DO IMÓVEL E DOS EQUIPAMENTOS DO MATADOURO MUNICIPAL À “ADICARNE” – ASSOCIAÇÃO DIVINOPOLITANA DOS COMERCIANTES DE CARNE E DERIVADOS LTDA.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar à ADICARNE – Associação Divinopolitana dos Comerciantes de Carne e Derivados Ltda, o imóvel, com os respectivos equipamentos destinados ao abate de animais, situado no Bairro Niterói, no local denominado matadouro, e pertencente ao Município de Divinópolis.

Art. 2º - O prazo de duração do aluguel mencionado no artigo anterior, seja único ou prorrogado, não poderá exceder de 02 (dois) anos.

Art. 3º - O aluguel será em caráter transitório, até que, dentro do prazo referido no artigo 2º, a citada Associação instale seu próprio abatedouro, no Distrito Industrial “Jovelino Rabelo”, onde a Administração Municipal reservará, desde logo, a área necessária para esse fim, cuja transferência à locatária se processará nas condições usuais, na oportunidade.

Art. 4º - A locação, cuja autorização constitui objeto da presente Lei, far-se-á nos termos da Lei Complementar nº 3 (três), de 28 de dezembro de 1972, parágrafo 1º, do artigo 98 e parágrafo 1º do artigo 99, independente de concorrência, dada a natureza associativista da locatária e ao interesse social em causa, no que diz respeito à regularização das condições de distribuição de carne e ao consumo local.

Art. 5º - O valor do aluguel de que se trata a presente Lei será de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais, reajustáveis anualmente, conforme as variações do “I.N.P.C”.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 1956, de 27.04.1984, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de dezembro de 1.985.

**José Constantino Sobrinho**  
**Vereador Presidente da Câmara Municipal**

Publicação: AGORA  
Nº 2890 DE 28/12/85